PAUTA DE REIVINDICAÇÕES ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026 CIDASC

CLÁUSULA 01ª – REPOSIÇÃO SALARIAL

A CIDASC reajustará a partir de 1º de maio de 2025, os salários de todos os empregados pertencentes às categorias abrangidas pelo presente Acordo em 100% do INPC apurado entre 01 de maio de 2024 à 30 de abril 2025.

Paragrafo Primeiro: A CIDASC concederá 3,00 % (três por cento) de reposição sobre os salários corrigidos a titulo de ganho real.

Paragrafo Segundo: Independente da data de assinatura deste novo Acordo Coletivo de Trabalho, o percentual de reposição acordado será pago retroativo a data base da categoria (1º de maio de 2025).

CLÁUSULA 02ª – VANTAGEM PESSOAL

As empresas EPAGRI concederá, a título de vantagem pessoal, para todos os empregados, o valor de R$1.000,00 (um mil reais), devido a partir da folha de pagamento de maio de 2025.

Parágrafo Primeiro: Este abono, não será adicionado ao somatório das rubricas que compõem a remuneração base para cálculo do PDVI.

Parágrafo Segundo: O abono será considerado para os cálculos das rescisões de contrato.

CLÁUSULA 03ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A CIDASC garantirá o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para seus empregados por meio do fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales alimentação, no valor de R$ 48,00 (quarenta e oito reais) cada, a partir de 1º de maio de 2025.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido entre as partes cronograma de atualização escalonada do valor do vale alimentação, buscando equivalência com as demais empresas do Estado (Casan e Celesc), atendendo ao princípio da isonomia entre as empresas, nos seguintes termos:

- A partir de 1º de maio de 2026 a empresa fornecerá mensalmente 22 (vinte e dois) vales alimentação, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais) cada;

- A partir de 1º de maio de 2027 a empresa fornecerá mensalmente 22 (vinte e dois) vales alimentação, no valor de R$ 72,00 (setenta e dois reais) cada. Após essa atualização, o valor do vale alimentação será reajustado anualmente pelo mesmo índice estabelecido a título de reposição salarial.

Parágrafo segundo: A CIDASC suspenderá do empregado, o vale alimentação, nos seguintes casos:

- Licença sem remuneração;

- Licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;

- Cumprimento de suspensão disciplinar;

- Faltas injustificadas;
- Prisão preventiva.

Parágrafo Terceiro: A CIDASC concederá a todos os empregados 22 vales extras em dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 04ª – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para todos os empregados da CIDASC.

CLÁUSULA 05ª – FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A Empresa poderá estabelecer horário flexível de trabalho, independente da adoção de ponto eletrônico, entre as 07h30min às 18h, com o intervalo de almoço de no mínimo 30 minutos e máximo de 2h. O horário núcleo, cujo período todo deverão estar trabalhando, será de 08h30min às 11h30min e das 14h às 17h.

CLÁUSULA 06ª – BANCO DE HORAS NEGATIVO

A CIDASC implementará, a partir da assinatura do presente acordo, o banco de horas negativo, proporcionando aos empregados a possibilidade de se ausentar do trabalho em caso de necessidade, mesmo que não haja saldo positivo de horas, mediante prévia comunicação e autorização do superior imediato.

Parágrafo Primeiro: A compensação das horas negativas se dará na proporção de 1h (uma hora) trabalhada para cada 1h (uma hora) folgada, devendo as mesmas serem compesadas até o dia 30 de julho do ano subsequente.

Parágrafo segundo: Para saldo de horas negativas realizadas em função da pandemia, cada 1h45min (uma hora e quarenta e cinco minutos) folgadas o empregado deverá compensar com a realização de 1h (uma hora), até que finde o banco de horas negativo relativo à pandemia.

CLÁUSULA 07ª – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL CERES

Diante dos estudos atuariais apresentados pela Fundação de Previdência Privada CERES, devido a reforma previdenciária ocorrida em novembro/2019, que alterou os requisitos para concessão de aposentadoria para os empregados vinculados ao Regime Geral da Previdência, a CIDASC estenderá o pagamento da Contribuição Patronal para os participantes da CERES, até a idade limite de 65 anos, ou até o desligamento do empregado da empresa, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA 08ª – PLANO DE AUXÍLIO SAÚDE

A CIDASC, mediante estudos realizados e apresentados pela CASACARESC, passará a contribuir para o Plano de Saúde com o percentual de 4,71 % (quatro virgula setenta e um por cento) sobre o total do valor da folha de pagamento, inclusive do décimo terceiro salário.

CLÁUSULA 09ª – REGISTRO DE JORNADA DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A empresa poderá, somente em situações excepcionais de necessidade imperiosa do serviço, autorizar

até 3 (três) horas extraordinárias diárias, com um intervalo de 30 minutos concedidos obrigatoriamente antes da terceira, desde que prévia e devidamente autorizadas pelo superior imediato, respeitado o intervalo Inter jornada de 11 (onze) horas e a jornada semanal de 43 (quarenta e três) horas semanais para esta excepcionalidade, devendo o cartão-ponto refletir a integralidade da jornada trabalhada, mantidas as disposições quanto à compensação de jornada previstas na cláusula 04 do presente ACT.

Parágrafo único: não poderão figurar na excepcionalidade descrita no caput os empregados que realizam atividades insalubres.

CLÁUSULA 10ª – REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal nos dias úteis, e com 100% (cem por cento) nos sábados, domingos e feriados, respeitadas as exceções contidas nos Arts. 59 e 61 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Aos profissionais cuja lotação não forem em barreiras sanitárias e forem deslocados para atuação em barreira sanitária, ou em atividades fora do seu local de lotação, as horas extras realizadas deverão ser indenizadas em pecúnia e não através de banco de horas.

Parágrafo Segundo: Em sendo pactuado a compensação de horas extra jornada, as mesmas serão compensadas com o gozo de descanso na mesma proporção dos adicionais adotados para a remuneração da hora extraordinária, excluindo-se os empregados citados no parágrafo primeiro quando atuando em barreiras sanitárias ou em outras atividades fora do seu local de lotação.

CLÁUSULA 11ª – SALDO DE HORAS FLEXÍVEIS (PONTO ELETRÔNICO)

Será permitido aos funcionários o acúmulo de até 4 (quatro) horas em saldo de horas flexíveis por ocasião do registro de ponto eletrônico, bem como a compensação de até 4 (quatro) horas deste saldo por solicitação.

CLÁUSULA 12ª – NORMATIZAÇÃO DO TRABALHO REMOTO

A CIDASC e os empregados poderão negociar a realização de parte da jornada diária ou semanal fora do local de trabalho, estabelecendo em acordo individual as obrigações de cada parte e o limite da jornada a ser realizada.

CLÁUSULA 13ª – VEDAÇÃO À TERCEIRIZAÇÃO

Fica vedada no ambito da CIDASC a contratação de empregado autônomo ou empresa terceirizada para o exercício das atividades fim das empresas.

CLÁUSULA 14ª – VEDAÇÃO AO TRABALHO INTERMITENTE

Fica vedada no ambito da CIDASC a contratação de empregado em regime de trabalho intermitente para o exercício das atividades fim das empresas.

CLÁUSULA 15ª – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho de empregados representados pelos Sindicatos acima qualificados, independentemente do motivo e do tempo de trabalho, deverão ser feitas mediante o

acompanhamento e homologação do respectivo sindicato, sendo adotado o mesmo procedimento caso o contrato de trabalho venha a ser extinto por acordo entre empregado e empregador.

Parágrafo único: O empregado demissionário poderá solicitar expressamente a dispensa do cumprimento do aviso prévio trabalhado, ficando o requerimento de dispensa condicionado à autorização da Presidência, desonerando a empresa dos dias trabalhados, bem como o empregado do cumprimento do respectivo aviso prévio.

CLÁUSULA 16ª – INSALUBRIDADE

A CIDASC pagará em grau máximo, a partir de 1º de maio de 2025, aos empregados pertencente às categorias profissionais sem piso salarial estabelecido em lei o percentual de insalubridade sobre o salário inicial de carreira destes profissionais, e aos químicos e engenheiros os percentuais do adicional de insalubridade serão pagos sobre o valor de R$ 9.108,00 (nove mil e cento e oito reais).

CLÁUSULA 17ª – ADICIONAL NOTURNO

Ao empregado que laborar entre 22:00 h (vinte e duas) horas de um dia e 5:00 h (cinco) horas do dia seguinte, a CIDASC pagará, a título de adicional noturno, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

CLÁUSULA 18ª – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A CIDASC, desde que os empregados requeiram até 15 (quinze) dias antes, e limitado a 1/12 (uns doze avos) do número de empregados, pagará a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13° Salário, quando do gozo de férias do mesmo.

Parágrafo Primeiro: Quando os empregados forem escalados para gozar suas férias no mês de janeiro e tiver solicitado antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13° Salário, este deverão ser pago juntamente com o salário das férias.

Paragrafo segundo: Na data da assinatura do documento de aviso de férias, os empregados além de optar se desejam receber o adiantamento de 50 % do 13º salário e se desejam vender 10 dias de férias, também poderão optar pelo recebimento ou não do adiantamento do salário de férias.

CLÁUSULA 19ª – AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, A CIDASC cobrirá as despesas de funeral, devidamente comprovadas por meio de documento hábil, no valor limite de 10 (dez) vezes o menor salário pago pela Empresa.

CLÁUSULA 20ª – AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A CIDASC pagará, a partir de 1º de maio de 2025, Auxílio Creche/Babá, que consta em seu Regulamento de Pessoal, conforme a opção do empregado pela creche ou babá, ou mesmo pelas duas, mantendo o limite do pagamento no valor de R$ 1.612,26 (um mil seiscentos e doze reais e vinte e seis centavos), o que equivale ao salário mínimo regional de Santa Catarina para a Categoria dos Empregados Domésticos, cabendo a empresa fazer as alterações necessárias no Regulamento de pessoal nesse item, durante a vigência do presente ACT.

Parágrafo Primeiro: O ressarcimento do auxílio creche somente será feito mediante apresentação de Nota Fiscal, salvo se a pessoa jurídica contratada, por força de normas, tiver isenção de emissão de Nota Fiscal devidamente comprovada.

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente no mês de dezembro a CIDASC concederá 13º sobre o auxílio creche/babá para fazer frente ao pagamento do 13º salário de babá ou taxa de matrícula em creche.

CLÁUSULA 21ª – AREA DE RISCO

A CIDASC pagará aos Técnicos Agrícolas lotados no Terminal Graneleiro de São Francisco do Sul e que se encontram a disposição da SCPAR o valor referente a atuação em área de risco.

CLÁUSULA 22ª – GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Será paga a gratificação de produtividade aos empregados lotados no Terminal Graneleiro, a partir do mês de maio de 2024, baseado na movimentação de cargas expedidas e faturadas no mês anterior, quando a movimentação de cargas no Terminal Graneleiro operado pela SCPAR-SFS e pelo Corredor de Exportação juntos ultrapassarem a 50 mil toneladas/mês.

Parágrafo Primeiro: Gratificação de Produtividade = toneladas excedentes x tarifa x base de produtividade dividida pelo número de empregados (GP = TE x T x BP: NR. Emp.)

Parágrafo segundo: Entende-se por toneladas excedentes as que ultrapassarem a 150 mil toneladas/mês; tarifa = o valor de R$ 5,50 por tonelada; base de produtividade = 0,030; dividido pelo número de empregados lotados no Terminal Graneleiro, exceto aqueles que estiverem enquadrados no Parágrafo Quarto desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Quando os valores das tarifas forem reajustados, este índice será repassado para o cálculo da produtividade no item "T" da fórmula estabelecida do parágrafo primeiro, o que ocorrerá somente quando o preço médio real do total faturado pela CIDASC embarcado no Terminal for superior a R$ 5,50 por tonelada.

Parágrafo Quarto: O empregado do terminal Graneleiro não terá direito a gratificação de produtividade do mês, quando no mês da base de cálculo esteve em: (a) licença especial superior a 30 dias; (b) licença médica superior a 30 dias; (c) cumprindo suspensão disciplinar; (d) faltas injustificadas; e, (e) prisão preventiva.

CLÁUSULA 23ª – FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurada a concessão de férias proporcionais ao empregado com menos de 1 (um) ano de emprego, que venha a pedir demissão.

CLÁUSULA 24ª – LICENÇA ESPECIAL

Após cada 5 (cinco) anos de serviços efetivamente trabalhados na Administração Indireta do Estado de Santa Catarina, o empregado fará jus à Licença Especial de 30 (trinta) dias, não prescrevendo o seu gozo, e não podendo ser transformada em pecúnia, salvo nos casos de rescisão contratual sem justa causa, na aposentadoria por invalidez e falecimento.

Parágrafo Primeiro: A CIDASC deverá atender ao pedido do empregado para o gozo de Licença Especial (de 30, 20 ou 15 dias), desde que a mesma seja solicitada pelo empregado com 30 (trinta) dias de

antecedência, sob pena de indeferimento. Para o gozo de Licença Especial de 5 (cinco) até 10 (dez) dias o requerimento deverá ser formulado pelo empregado com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sob pena de indeferimento. Para o gozo da Licença Especial dos períodos inferiores a 5 (cinco) dias, o requerimento deverá ser formulado no dia útil anterior, sob pena de indeferimento.

Parágrafo Segundo: A contagem do tempo de serviço para aquisição do direito à Licença Especial será feita pelo somatório do tempo dos contratos de trabalho firmados na Administração Indireta de Santa Catarina, descontados os períodos já gozados.

Parágrafo Terceiro: A CIDASC considerará como efetivo tempo trabalhado o período da pandemia para fins de cálculo do período aquisitivo do funcionário.

Parágrafo Quarto: Não será considerado como período de trabalho: o tempo em que o empregado permanecer em licença sem remuneração; o tempo que o empregado permanecer afastado por mais de 6 (seis) meses em licença pelo INSS no período aquisitivo.

Parágrafo Quinto: O empregado em gozo de Licença Especial fará jus a todos os direitos e vantagens do seu cargo, como se em exercício estivesse.

Parágrafo Sexto: O gozo da Licença Especial será de acordo com a opção do empregado por uma das seguintes hipóteses (A, B, C, D, E ou F), por cada Licença Especial:

A) 1 período: 30 dias corridos;
B) 2 períodos: 20 dias corridos 10 dias corridos;
C) 2 períodos: 10 dias corridos 20 dias corridos;
D) 2 períodos: 15 dias corridos 15 dias corridos;
E) 3 períodos: 10 dias corridos 10 dias corridos 10 dias corridos;
F) 6 períodos independente da ordem sendo: 10 dias corridos 10 dias corridos 05 dias corridos 02 dias corridos 02 dias corridos 01 dia.

CLÁUSULA 25ª – LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

A CIDASC poderá conceder licença sem remuneração, desde que solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por período de até 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 ano, para o empregado que tenha no mínimo 2 (dois) anos de serviço na Empresa.

Parágrafo Único: A Empresa, em até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do presente Acordo, instituirá comissão específica, com a garantia de participação dos sindicatos signatários, cuja finalidade será de elaborar critérios objetivos para a concessão da mesma.

CLÁUSULA 26ª – LICENÇA MATERNIDADE.

A CIDASC concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da legislação que normatiza a matéria.

Parágrafo Único: A licença paternidade será de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.257/2026, que conferiu nova redação à Lei nº 11.770/2008, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA 27ª – LICENÇA EM CASO DE ADOÇÃO

Fica assegurada a concessão de licença maternidade para a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos da Lei N° 10.421, de 15 de abril de 2002 e alterações supervenientes.

CLÁUSULA 28ª – PREMIO ASSIDUIDADE

A CIDASC concederá aos empregados que não tiverem nenhuma falta ao longo do ano, licença de 5 (cinco) dias a título de prêmio assiduidade.

CLÁUSULA 29ª – PLANO DE RENOVAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA EMPRESA COM REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO.

Na vigência deste acordo a CIDASC realizará novo concurso público para preenchimento das vagas abertas e as que abrirão em razão da implantação de PDVI.

CLÁUSULA 30ª – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ADESÃO E VIGÊNCIA DO PDVI

A CIDASC compromete-se em reabrir o período de adesão e prorrogar o prazo do PDVI vigente implementado em 2024 por mais dois anos além do prazo originalmente estabelecido, com vistas a atender a um número maior de funcionários que encontram-se em fase final de carreira e potencializar a renovação do quadro funcional da empresa.

CLÁUSULA 31ª – REVISÃO PCCS CIDASC

Conforme estabelecido no artigo 65º do PCCS da CIDASC, a empresa constituirá no prazo de 60 dias, Grupo de Trabalho especializado com participação dos Sindicatos para, até o mês de setembro de 2025, apresentar aos sindicatos proposta de revisão do Plano de Carreira, Cargos e Salários, de modo a propor instrumentos que possibilitem a descompressão da tabela salarial e contemple o efetivo desenvolvimento de carreira para todos os cargos e funções, buscando diminuir as diferenças entre os maiores e menores salários pagos na Empresa.

Parágrafo Único: A descompressão da tabela salarial deverá se dar em todos os cargos e níveis permitindo acesso tanto Horizontal como vertical a todos os empregados que se encontram no final de seus níveis, afim de que se garanta o não achatamento de salários.

CLÁUSULA 32ª IMPLANTAÇÃO DOS ESPAÇADORES NO PCCS

No prazo de até 90 (noventa) dias a CIDASC incluirá em seu Plano de Cargos, Carreiras e Salários uma cláusula assegurando que os empregados que possuem especialização, mestrado ou doutorado e demais funcionários que possuam cursos de graduação, capacitação ou aperfeiçoamento serão enquadrados:

I – Para os especialistas: Quatro (4) referências acima da referência utilizada para enquadramento inicial destes profissionais na empresa;

II – Para os mestres: Sete (7) referências acima da referência utilizada para enquadramento inicial destes profissionais na empresa;

III – Para os doutores: Dez (10) Referências acima da referência utilizada para enquadramento inicial destas profissionais na empresa.

Para os demais profissionais que fazem parte deste acordo coletivo de trabalho os valores a serem pagos pela Empresa obedecerá seguinte:

I – Cursos de aperfeiçoamentos e qualificação de até 180 horas, duas (2) referências, cursos de até 270 horas quatro (4) referencias, de até 360 horas, seis (6) seis referências acima da referência utilizada para enquadramento inicial destes profissionais na empresa;

II - Cursos de Graduação com formação em áreas afins da CIDASC oito (08) referências acima da referência utilizada para enquadramento inicial destes profissionais na empresa.

CLÁUSULA 33ª – AUXÍLIO AO EMPREGADO COM FILHO OU CÔNJUGE PORTADOR NECESSIDADES ESPECIAIS

A CIDASC pagará o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da menor referência da escala salarial constante do PCCS, a todo empregado que possuir filho, cônjuge, ou dependente judicialmente reconhecido e comprovado, portador de necessidades especiais.

CLÁUSULA 34ª - AUXÍLIO DOENÇA EMPREGADOS APOSENTADOS

A empresa efetuará a alteração do seu Manual de Normas e Procedimentos de Administração de Pessoal para incluir o pagamento da complementação do salário para os trabalhadores aposentados que precisarem se afastar em razão de tratamento de saúde no limite de até 90 dias.

CLÁUSULA 35ª – ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 12 (doze) meses após o parto.

CLÁUSULA 36ª – ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantido, após o término do auxílio acidentário, independente de percepção de auxílio acidente, nos termos do Artigo 118 da Lei n° 8.213, de 24 de junho de 1991, a manutenção do seu contrato de trabalho na Empresa, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 37ª – GARANTIA DE EMPREGO AOS EMPREGADOS ELEITOS

O empregado eleito para exercer cargos na CIDASC terá garantido o emprego, a partir de sua inscrição até 1 (um) ano após o término do mandato, passando esta cláusula a fazer parte do Regimento Interno da empresa.

CLÁUSULA 38ª – GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurada ao empregado integrante das categorias profissionais representadas pelos Sindicatos acima qualificados garantia de emprego até 30 de abril de 2027, salvo a demissão por justa causa, a ser apurada em sindicância administrativa com a participação de representante do Sindicato da respectiva categoria.

Parágrafo Primeiro: Excetuam-se da abrangência desta cláusula os empregados admitidos na vigência deste acordo.

Parágrafo Segundo: Em se tratando de empregado não filiado/associado ao Sindicato de sua categoria na data de instauração do procedimento de sindicância, torna-se facultativa a participação do representante sindical prevista no caput.

CLÁUSULA 39ª – ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO

A CIDASC abonará as faltas do empregado, mediante comprovação, para prestar provas e exames vestibulares, sempre que houver coincidência com o horário de trabalho.

CLÁUSULA 40ª – LIVRE FREQUÊNCIA DE DIRIGENTES

Fica assegurada a livre frequência, ao dirigente sindical, para participar de reuniões sindicais, devidamente convocadas pelo sindicato da categoria, até 12 (doze) dias por ano a cada dirigente, desde que a CIDASC seja comunicada por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA 41ª – LIVRE FREQUÊNCIA EM ASSEMBLEIAS

Fica assegurada a livre frequência dos empregados das categorias aqui representadas, sem prejuízo da remuneração, para participarem das assembleias, devidamente convocadas, desde que a CIDASC seja comunicada por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo o tempo de ausência do empregado se limitar a seu deslocamento e à efetiva participação na assembleia.

CLÁUSULA 42ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Serão liberados, no âmbito da CIDASC e EPAGRI, com remuneração e demais vantagens contratuais e do PCCS, para atuarem como Dirigentes Sindicais, desde que devidamente eleitos, 02 (dois) empregados em tempo integral pertencentes ao SEAGRO, 05 (cinco) empregados em tempo integral pertencentes ao SINDASPI, 01 (um) empregado em tempo integral vinculado ao SAESC, 02 (dois) empregados em tempo integral vinculados ao SINTAGRI, 01 (um) empregado em tempo integral vinculado ao SIMVET-SC e 01 (um) empregado um dia por semana vinculado ao SINDECON/SC.

Parágrafo Único: Na ocorrência de eleições para a diretoria dos sindicatos integrantes do presente ACT durante sua vigência, ou em sendo do interesse dos sindicatos manifestado por escrito para a empresa, o número de dirigentes liberados no âmbito da CIDASC, e EPAGRI poderão ser alterado, desde que haja uma troca, entre CIDASC e EPAGRI, de forma que o número total de empregados liberados, no âmbito da EPAGRI e da CIDASC, seja o previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 43ª – CONCESSÃO DE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO AOS DIRIGENTES SINDICAIS LIBERADOS

A CIDASC concederá, a partir da assinatura do presente acordo, possibilidade de progressão por merecimento aos dirigentes sindicais liberados para representação sindical e que estejam em cumprimento de mandato vigente.

Parágrafo Primeiro: A empresa, no prazo de até 60 dias, compromete-se a promover as devidas alterações no seu PCCS para regulamentar a concessão por merecimento aos dirigentes sindicais liberados.

Parágrafo Segundo: A avaliação dos dirigentes sindicais liberados será feita por uma comissão composta por associados, devidamente instituída e designada pela empresa no âmbito da base de cada sindicato,

que avaliará o desempenho dos dirigentes sindicais liberados na condução da Campanha Salarial, utilizando como parâmetro a realização de assembleias, eventos de interesse da base (motivacional, dependência química, assédio moral e sexual e afins), se previsto no planejamento das empresas em parceria com os sindicatos, cumprimento de prazos, rodadas de negociações e obediência aos trâmites legais junto ao Ministério do Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Para fazer jus a avaliação, os dirigentes sindicais liberados deverão participar de 2 (dois) eventos de capacitação corporativa promovidos por sua empresa ao longo do ano, quando assim o PCCS exigir.

Parágrafo Quarto: Para oportunizar a participação dos dirigentes sindicais liberados nos eventos da empresa, esta deverá divulgar o convite com no mínimo 30 dias de antecedência.

Parágrafo Quinto: Caso a empresa não conclua a alteração das regras do PCCS e a definição dos critérios de avaliação dos dirigentes sindicais liberados de forma a viabilizar a avaliação e progressão dos mesmos, até a próxima progressão (julho de 2025), a progressão por merecimento será automaticamente concedida aos dirigentes sindicais liberados, independentemente de avaliação.

CLÁUSULA 44ª – GRATIFICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE GESTORES.

A CIDASC determinará em suas Portarias de Gestores Estaduais, Regionais, de Divisões Estaduais e Regionais e Supervisões Estaduais, a indicação de substitutos a estes cargos que passam a receber a Gratificação no período em que o atual ocupante do cargo estiver de férias ou licença especial.

Parágrafo Primeiro: Esta gratificação será proporcional ao período de afastamento por férias ou licença especial do Gestor atual.

Parágrafo Segundo: Caso o substituinte já receba gratificação, será paga a diferença entre as duas.

Parágrafo Terceiro: A gratificação de substituição, terá reflexo em todas as rúbricas salariais, conforme legislação.

Parágrafo Quarto: O empregado substituinte, que venha a ser plantonista, deverá ser alocado em carga horária estipulada pela empresa e ser retirado do plantão, no período em que estiver atuando como substituto.

Parágrafo Quinto: O empregado que receba Insalubridade ou Periculosidade, não perde esta rúbrica no momento da substituição.

Parágrafo Sexto: Caso seja necessário a transferência do substituinte, será paga em conjunto a gratificação de transferência de 25%, conforme regulamento de pessoal da empresa, pelo período necessário ao cargo.

CLÁUSULA 45ª - CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

A empresa deverá manter os seus veículos automotores em condições adequadas de manutenção e segurança de acordo com a legislação.

Parágrafo primeiro: O empregado que estiver conduzindo a serviço veículo da empresa ou locado, estará isento de qualquer responsabilidade quanto à indenização das despesas decorrentes de danos causados em acidentes automobilísticos envolvidos, desde que não haja culpabilidade, a ser apurada

por comissão especial com participação dos Sindicatos.

Parágrafo segundo: Aos empregados que vierem a ser envolvidos em acidentes automobilísticos, pela condução de veículo a serviço da empresa, será assegurada a assistência jurídica da empresa, desde que não haja conflito de interesses.

Parágrafo terceiro: A CIDASC pagará mensalmente aos empregados que além de suas funções acumulam a função de dirigir veículo da empresa sob sua responsabilidade, o valor de R$ 30,00 (trinta reais) a titulo de gratificação por acúmulo de função de motorista.

CLÁUSULA 46ª – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Além daquelas previstas em lei, serão abonadas as faltas ocorridas, por 5 (cinco) dias consecutivos, imediatamente seguintes ao falecimento do cônjuge, companheiro (a), filhos (as), pais, irmão (a), sogro, sogra, padrasto/madrasta, avôs/avós, enteado ou de pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado.

Parágrafo Primeiro: Serão abonadas também as faltas do empregado para acompanhamento de pai, mãe, sogro, sogra, cônjuge, companheiro (a) e filhos (as) que necessitam de tratamento médico/odontológico ou consulta médica, no limite global de 30 (trinta) períodos (considerado matutino/vespertino), por ano civil, vedado o fracionamento ou acúmulo de saldo, desde que comprovado mediante atestado ou declaração médica.

Parágrafo Segundo: No caso de internações hospitalares superiores a 15 dias, de filhos/enteados (abrangidos pelo ECA) ou dos pais, com idade superior a 70 anos ou que sejam detentores de comorbidades, será permitida o acompanhamento do empregado do 16° até o 60° dia de internação, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 47ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DA CAMPANHA SALARIAL OU TAXA NEGOCIAL

A CIDASC descontará dos empregados no mês subsequente a assinatura e registro deste instrumento coletivo, a importância correspondente a 3 (três) dias de seu salário base, conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada por edital e amplamente divulgada, para custeio da campanha salarial da qual os mesmos são beneficiários, conforme prevê o artigo 513, alínea “e” da CLT.

Parágrafo Primeiro: O desconto dessa contribuição poderá ser feito em até três vezes, mensalmente, e será realizado obedecendo a política de cada sindicato, respeitado o direito de oposição do profissional nos termos do Memo Circular SRT/MTE Nº 04 de 20 de janeiro de 2006, a seguir transcrito: “Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias após divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento”.

Parágrafo Segundo: Os valores descontados deverão ser repassados aos respectivos sindicatos em até 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo desconto a título de custeio da campanha salarial 2025/2026, informando também a relação dos profissionais com os devidos descontos realizados.

CLÁUSULA 48ª – DESCONTO EM FOLHA

A CIDASC fica obrigada a promover e informar aos Sindicatos os descontos efetivados a favor destes,

em folha de pagamento, relacionando os empregados e o total das verbas recolhidas de cada empregado, até 5 (cinco) dias após o efetivo desconto.

CLÁUSULA 49ª – ASSÉDIO MORAL E COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A CIDASC adotará ações visando à conscientização dos empregados sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

CLÁUSULA 50ª – PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO ALCOOLISMO, OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS E DOENÇAS CRÔNICAS

No período de vigência deste Acordo, a CIDASC adotará ações visando à conscientização para a prevenção e tratamento do alcoolismo e outras dependências químicas para seus empregados, com a participação dos sindicatos que subscrevem este Acordo.

Parágrafo Primeiro: Serão reconhecidas como doenças crônicas aquelas constatadas através de laudo médico.

Parágrafo Segundo: A CIDASC adotará ações de conscientização e esclarecimentos sobre os efeitos nocivos do tabagismo e dispositivos eletrônicos.

CLÁUSULA 51ª – FORTALECIMENTO DAS EMPRESAS

A CIDASC, através de comissão instituída pela diretoria, em conjunto com os representantes sindicais que subscrevem este Acordo, elaborará, apresentará e defenderá a proposta junto ao Governo do Estado e Assembleia Legislativa, visando aumentar o orçamento da Secretaria da Agricultura e Pesca.

CLÁUSULA 52ª – ABRANGÊNCIA

Todo o empregado pertencente às categorias supramencionadas neste Acordo e que desempenhe suas funções técnicas será abrangido por este instrumento e legislação pertinente à categoria, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.

CLÁUSULA 53ª – MORA E PENALIDADES

Fica estabelecido que no caso de mora salarial será aplicado o previsto na Legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA 54ª – DA HOMOLOGAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será aprovado por Resolução do Grupo Gestor de Governo, na forma do que estabelece o art. 37, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

CLÁUSULA 55ª – VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026.

Sindicatos representantes dos trabalhadores das Empresas Públicas da Agricultura de Santa Catarina

Florianópolis, 26 de fevereiro de 2025.

SINTAGRI - SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE NIVEL MEDIO DE SA:80460785000114
Assinado de forma digital por SINTAGRI - SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE NIVEL MEDIO DE SA:80460785000114
Dados: 2025.02.26 10:56:11 -03'00'

Acácio Marian
Presidente do SINTAGRI-SC

Documento assinado digitalmente
gov.br
SAULO VITORINO
Data: 26/02/2025 11:25:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Saulo Vitorino
Presidente do SINDIQUÍMICA-SC

LUIZ ALBANI NETO:29074622968
Assinado de forma digital por LUIZ ALBANI NETO:29074622968
Dados: 2025.02.26 15:34:47 -03'00'

Luiz Albani Neto
Presidente do SINDECON-SC

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ES:80151764000117
Assinado de forma digital por SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ES:80151764000117
Dados: 2025.02.26 17:45:42 -03'00'

Ana Maria Netto da Silva
Presidente do SINSESC

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROBERTA MAAS DOS ANJOS
Data: 26/02/2025 15:59:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Roberta Maas dos Anjos
Presidente do SENGE-SC

AFONSO RICARDO COUTINHO DE AZEVEDO:34419500972
Assinado de forma digital por AFONSO RICARDO COUTINHO DE AZEVEDO:34419500972
Dados: 2025.02.26 11:05:40 -03'00'

Afonso Ricardo Coutinho de Azevedo
Presidente do SAESC